

DIRECÇÃO GERAL DO TURISMO

REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO

DE
VILA FLOR

J 1 JAN 94 002875

ARTIGO 1º - O "Parque Municipal de Campismo de Vila Flor" abrange uma área vedada de cerca de cinco hectares existente no local do "Peneireiro", junto à Barragem do mesmo nome e destina-se principalmente à prática de campismo e caravanismo.

Funcionamento

ARTIGO 2º - O Parque funciona todo o ano, regendo-se pelas normas contidas no presente regulamento e de mais legislação aplicável.

1. O período de funcionamento poderá vir a ser alterado pela Câmara Municipal se não vier a justificar-se o funcionamento todo o ano.

ARTIGO 3º - A recepção funciona das 8 às 23 horas nos meses de Junho a Setembro e das 8 às 18 horas nos restantes meses. Este horário poderá ser alterado sempre que as condições de serviço o aconselhem.

ARTIGO 4º - O Parque poderá ser encerrado, total ou parcialmente por períodos determinados.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal de Vila Flor declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos ou roubos aos utentes e seu material, ocorridos dentro da zona do Parque.

Admissão

ARTIGO 6º - O Parque poderá ser utilizado por nacionais ou estrangeiros, considerando-se campista desde que se faça acompanhar de material para acampar, ou já ali o possuam.

1. Os campistas menos de 15 anos só serão admitidos quando acompanhados pelos pais ou pessoas maiores que por eles se responsabilizem.

ARTIGO 7º - É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de material de campismo e só poderá permanecer no Parque das 9 às 22 horas nos meses de Junho a Setembro e das 9 às 18 horas nos restantes meses.

1. Os visitantes residentes no concelho de Vila Flor poderão beneficiar de condições de acesso mais facilitadas desde que pretendam utilizar o Parque com a finalidade de repouso, convívio ou lazer e mantenham a devida compostura e respeito pelos direitos dos restantes utilizadores.

2. Aos visitantes referidos no número anterior poderão ser concedidos cartões de utilização anual, os quais permitirão o acesso ao Parque do seu titular, do número de familiares directos neles incluídos - no caso de serem seus acompanhantes - e ainda do veículo em que se façam transportar.

3. Os cartões de utilização anual serão obtidos na secretaria da Câmara Municipal, comprovando-se a residência dos interessados por conhecimento pessoal do respectivo funcionário ou por declaração passada pela Junta de Freguesia respectiva.

31 JAN 94 002875

4. A prova de familiar deverá ser comprovada, se tal for exigida, através da respectiva identificação.

ARTIGO 8º - A admissão ao Parque verificar-se-á somente no período de funcionamento de recepção.

ARTIGO 9º - No acto da admissão e contra a entrega dos documentos de identificação serão fornecidos aos campistas disticos para tendas, caravanas ou veículos que deverão ser colocados em local bem visível.

1. Os documentos de identificação serão devolvidos à saída do campista, no acto da liquidação da estadia.

2. A inscrição da admissão só se considera cancelada quando se efectuar o pagamento devido, independentemente de se ter verificado a ocupação.

3. Poderá ser recusada a admissão do campista ou visitantes que se reconheça encontrarem-se em estado de embrieguês, loucura ou outras que possam perturbar o bom funcionamento do Parque.

Utilização

ARTIGO 10º - Aos campistas é permitida a utilização da área do Parque, bem como das instalações a eles destinadas, nas condições impostas pelo presente regulamento e pela tabela de taxas em vigor.

1. Os campistas poderão escolher o local de acampamento, se pelo encarregado do Parque não lhe for indicado local determinado.

2. A ligação de energia eléctrica só poderá ser feita pelo encarregado do Parque.

3. Aos campistas é ainda permitida a utilização gratuita da Piscina Municipal, mediante senha própria que será fornecida pela Recepção.

ARTIGO 11º - Todo o material dos campistas considerado abandonado, será retirado pelos serviços do Parque.

1. Considera-se material abandonado todo aquele que não esteja devidamente identificado ou cuja taxa de pagamento se encontre em atraso.

2. O material referido nos números anteriores poderá ser levantado dentro do período de 90 dias após o utente ter demonstrado que o mesmo lhe pertence e pago as despesas respeitantes à sua guarda e arrecadação.

Deveres dos utentes

ARTIGO 12º - Constituem deveres dos utentes do Parque:

31 JAN 94002875

1. Cumprir rigorosamente as disposições deste regulamento e acatar as instruções dos responsáveis pelo seu funcionamento.

2. Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque, designadamente no que se refere:

- a)- Desperdícios e águas sujas;
- b)- Utilização de doenças contagiosas;
- c)- Prevenção de doenças contagiosas;
- d)- Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento.

3. Respeitar o período de silêncio e repouso das 23 às 7 horas, bem como acatar a ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstendo-se de actos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos ou prejuízos aos outros utentes.

ARTIGO 13º - É proibida aos utentes:

1. Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no Parque;

2. Afixar instruções e praticar jogos fora das áreas destinadas a esse fim;

3. Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;

4. Transpôr ou destruir as vedações existentes no Parque;

5. Deitar lixos, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais para esse fim destinado;

6. Utilizar fontenários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes ao que lhes é destinado;

7. Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc. e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;

8. Deixar à partida, sujo o local onde estiveram instalados;

9. Estender roupa fora dos locais para tal destinados.

10. Acender fogos fora dos locais para isso destinados;

11. Deixar abertas as torneiras ou concorrer, de qualquer modo, para a danificação das canalizações ou outras instalações;

12. Colocar estendais, cabos, fios, cordas, espia-arames a altura inferior a 2 metros, de forma a dificultar a movimentação de outros campistas;

13. Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 2 metros, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;

14 . Armar tendas, cozinhas, ou demais pertences do mesmo agregado familiar, que estejam afastados mais de 1 metro, parede a parede;

15 . A permanência de cães, gatos e outros animais domésticos soltos ou sem açaímo.

Circulação automóvel

ARTIGO 14º - A circulação interna de veículos dentro da área vedada do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada:

1. Aquela circulação pode ser proibida, total ou parcialmente, sempre que as circunstâncias o aconselhem;

2. Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do Parque;

3. Das 23 às 7 horas não é permitida a entrada, a saída e a circulação de veículos no Parque;

4. Não deve ser excedida, dentro do Parque, a velocidade de 10 Km à hora;

5. Não é permitido estacionar de forma a impedir ou dificultar a circulação de veículos e a instalação de tendas e caravanas;

6. Não é permitido fazer reparações e lavagem de veículos e outros materiais de campismo, salvo se houver local apropriado.

Utilização de gás ou produtos combustíveis

ARTIGO 15º - A utilização de gás e outros produtos combustíveis deverá obedecer às seguintes normas:

1. Deverão usar-se de cuidados inerentes ao manuseio das botijas de gás, especialmente quando em funcionamento;

2. As botijas de gás devem manter-se devidamente fechadas e não expostas a calor intenso;

3. No caso de colocação de "extras" adaptadas às botijas de gás, deverá verificar-se se as mesmas ficam bem apertadas e se as juntas não estão defeituosas ou com fugas.

Sanções

ARTIGO 16º - As infracções a este regulamento serão apreciadas pelo Presidente da Câmara, que decidirá da aplicação das medidas a tomar.

ARTIGO 17º - Independentemente de qualquer acção judicial e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património Municipal, aos utentes que desrespeitem o regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e suspensão, temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas.

1. As penas de advertência e expulsão são da competência do Presidente da Câmara, depois de audiência do arguido, de cuja decisão deverá dar conhecimento à Câmara Municipal.

Disposições Gerais

MUNICIPAL

ARTIGO 18º - A utilização do Parque de Campismo de Vila Flor fica dependente do pagamento das taxas constantes da respectiva tabela aprovada pela Assembleia Municipal, nos termos legais.

1. Poderá ser autorizado o acesso gratuito ao Parque a pessoas que se verifique vantajosa a sua visita.

ARTIGO 19º - Terão livre acesso ao Parque os membros da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e os Presidentes das Juntas de Freguesia, do Concelho de Vila Flor.

ARTIGO 20º - As dúvidas ou omissões surgidas na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara que deverá ser ractificado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 21º - O presente regulamento entra em vigor após o prazo legal de conhecimento público.

APROVADO EM REUNIÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE 17 DE AGOSTO DE 1983.

DIRECÇÃO GERAL DO TONAL

31 JAN 94 002873



DIRECÇÃO GERAL DO TURISMO

31 JAN 94 002875

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO

DE

VILA FLOR

ALTERAÇÃO

ADMISSÃO

ARTIGO 72 - É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de material de campismo e só poderá permanecer no Parque das 9 às 22 horas nos meses de Junho a Setembro e das 9 às 18 horas nos restantes meses. O acesso só terá lugar desde que acompanhados e à responsabilidade de um campista.

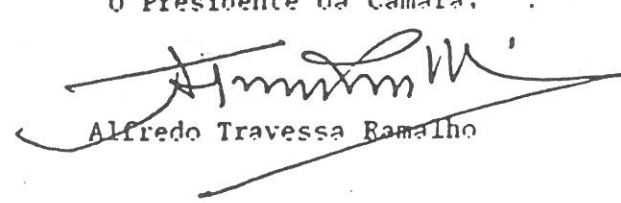
1. Os visitantes residentes no concelho de Vila Flor poderão beneficiar de condições de acesso mais facilitadas desde que pretendam utilizar o Parque com a finalidade de repouso, convívio ou lazer e mantenham a devida compostura e respeito pelos direitos dos restantes utilizadores, apenas nos meses de Outubro a Maio.

Aprovado por unanimidade na reunião camarária de 29 de Junho de 1992

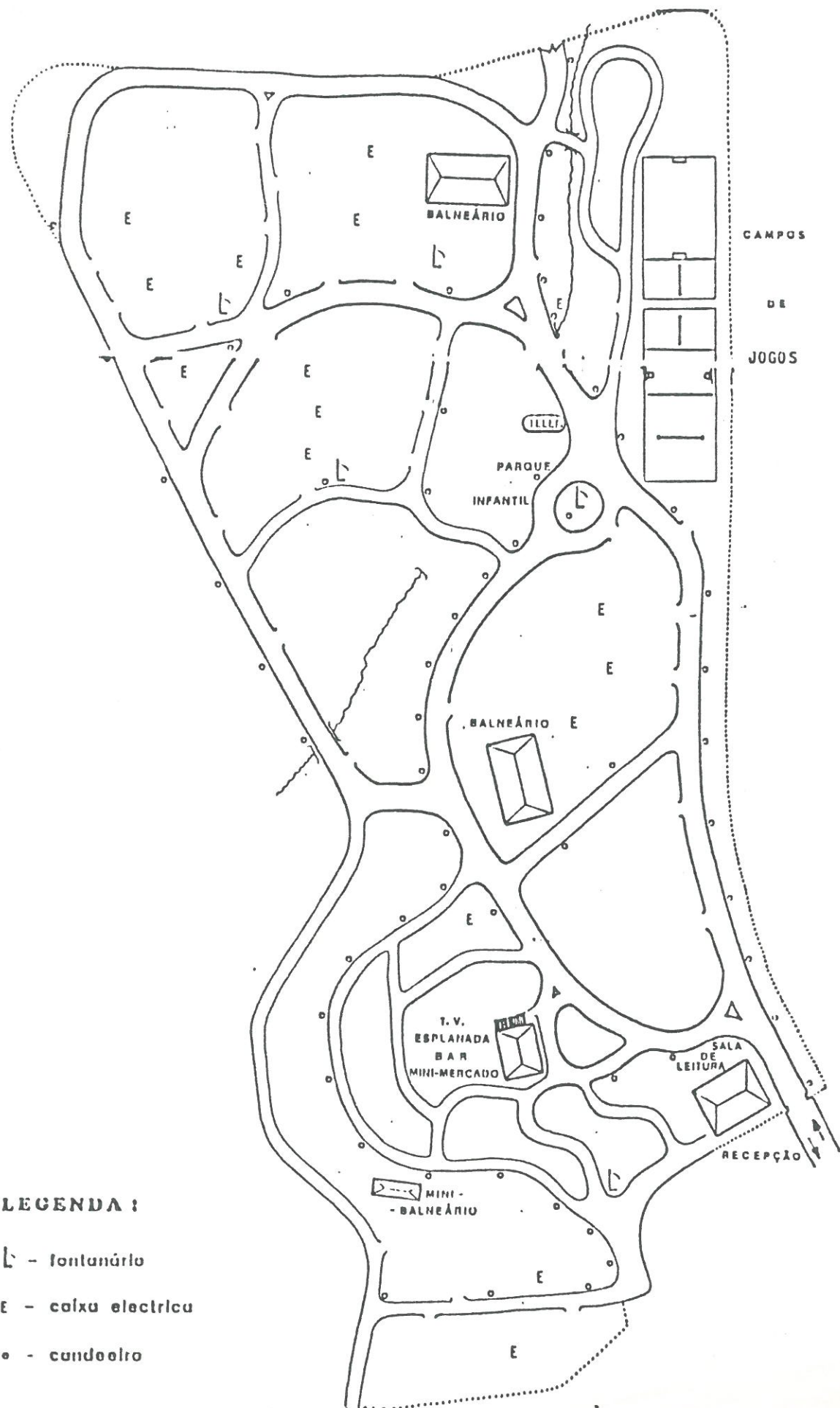
Aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião ordinária de 15 de Julho de 1992.

Vila Flor, 15 de Julho de 1992.

O Presidente da Câmara,


Alfredo Travessa Ramalho

Planta do Parque Municipal de Campismo de VILA FLOR





MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Taxas

Secção I

Piscina Municipal

Artigo 44.º

Valor a cobrar pela utilização da piscina municipal, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

- a) Jovens dos 15 aos 18 anos de idade:
 - Dias úteis, fins-de-semana e feriado..... * 1,00
- b) Pessoas com mais de 18 anos de idade:
 - De Segunda a Sexta-feira (dias úteis)..... * 1,50
 - Sábados, Domingos e feriados * 2,00

Artigo 45.º

Livre trânsito

Os interessados poderão adquirir, na Secretaria da Câmara Municipal, um cartão de “*LIVRE TRANSITO*” válido para 30 dias ou para toda a época, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- a) Por época:
 - Adultos * 30,00
 - Jovens dos 15 aos 18 anos de idade * 15,00
- b) Por 30 dias:
 - Adultos * 15,00
 - Jovens dos 15 aos 18 anos de idade * 5,00

Observações: - As crianças com menos de 15 anos ficam isentas de pagamento de taxa, desde que acompanhadas por adultos.

Em todos os casos, a prova de idade deverá ser feita por documento legal, desde que exigido.

Secção II

Parque de Campismo

Artigo 46.º



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Valor a cobrar pela utilização do parque de Campismo, por períodos de 24 horas ou fração, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

a) Pessoas:

- Até 5 anos *Grátis
- De 5 a 10 anos * 1,10

- Mais de 10 anos * 2,20

b) Caravanas:

- Até 4 metros * 2,00
- De 5 a 6 metros * 2,20
- Mais de 6 metros * 3,30
- Mais de 10 metros, por cada metro * 0,60
- Reboque de carga * 1,00

- Autocarro * 7,00

- Automóvel * 1,70

- Autocaravana * 3,80

- c) Motocicletas * 1,70

d) Tendas:

- Até 4 metros quadrados * 1,70

- De 5 a 12 metros quadrados * 2,00

- De 13 a 20 metros quadrados * 2,50

- Electricidade * 1,50

- Banho quente * Grátis

- e) Visitante * 1,00

- f) Utilização dos campos de jogos, por hora * 1,50

Observações: a) nos meses de Janeiro, Fevereiro, Novembro e Dezembro. "Época baixa", todas as taxas são reduzidas de 50%.

b) O Equipamento de campismo (Caravanas, Tendas e análogos) que permaneça no Parque de Campismo, nos meses referidos na alínea anterior, fica sujeito ao pagamento de 20% das taxas em vigor.

* valores aprovados em reunião da Câmara de 19 de Dezembro de 2005 e em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2005.

Informamos que as taxas agora alteradas entram em vigor após a sua publicação na II série do Diário da República.